



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



**CONTRATO N.º 205/2023**

**ADESÃO N.º 011/2023**

**PROCESSO LICITATORIO N.º 0100/2023 – Município de São Francisco/MG.**

**REF: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 068/2022, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 039/2022, PROCESSO LICITATORIO N.º 0143/2022 - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZELÂNDIA.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**

**CONTRATADA: Empresa STAR MOTOS MOTOCICLETAS JANUÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o N.º 04.364.567/0001-06.**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEICULO MOTOCICLETA 0 KM, A SER DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, PARA AUXILIAR NO ENFRENTAMENTO DAS ARBOVIROSES (DENGUE, ZICA, CHIKUNGUNHA E FEBRE AMARELA), CONFORME RESOLUÇÃO SES/MG N.º 8.366 DE 22/09/2021 A SER DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, por delegação, através do Decreto n.º. 021/2022, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Chegada n.º 440 BB, na localidade Vila do Morro, no Município de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade n.º MG 16721459, expedida pela SSP/MG e do CPF n.º 102.410.166-57 e a empresa **STAR MOTOS MOTOCICLETAS JANUÁRIA LTDA**, localizado na Praça Getúlio Vargas, n.º 81, no bairro Centro, na cidade de Januária, estado de Minas Gerais, cujo CNPJ é 04.364.567/0001-06, daqui por diante denominada, neste ato representado por **Alessandro de Azevedo Gonzaga**, portador da Carteira de Identidade n.º M- 6.312.153, expedida pela SSP/MG e CPF n.º 727.438406-68, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO**

O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, o Decreto n.º 7.892 de 23/01/2013 e o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 039/2022** da Prefeitura de **Varzelândia** e seus anexos, devidamente homologado pela autoridade administrativa, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto **Aquisição de Veículo 0KM (motocicletas) primeiro empacamento**, destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNI D	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UN	01	Veiculo Motocicleta Tipo OHC, monocilíndrico, 4 tempos, arreférico	R\$ 23.800,00	R\$ 23.800,00

*Staraino*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



			a ar, cilindrada de mínimo 150 CC, potencia de no Mínimo 12 CV a 7.500 rpm, torque Min 1.3 a 6.000 rpm, transmissão 05 Veloc, sistema de partida ignição eletrônica, diâmetro X curso de no Mínimo 57,3 X 57,9 mm, relação de compressão de no mínimo 9,3 1 sistema de alimentação injeção eletrônica pgm fi, combustível Flex (Alcool e Gasolina), ano Modelo 2022/2023.		
--	--	--	---	--	--

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Importa o presente contrato o valor global de **R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais)**, decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrevogáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS, FGTS e TRABALHISTA;
- Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até **31/12/2023**.

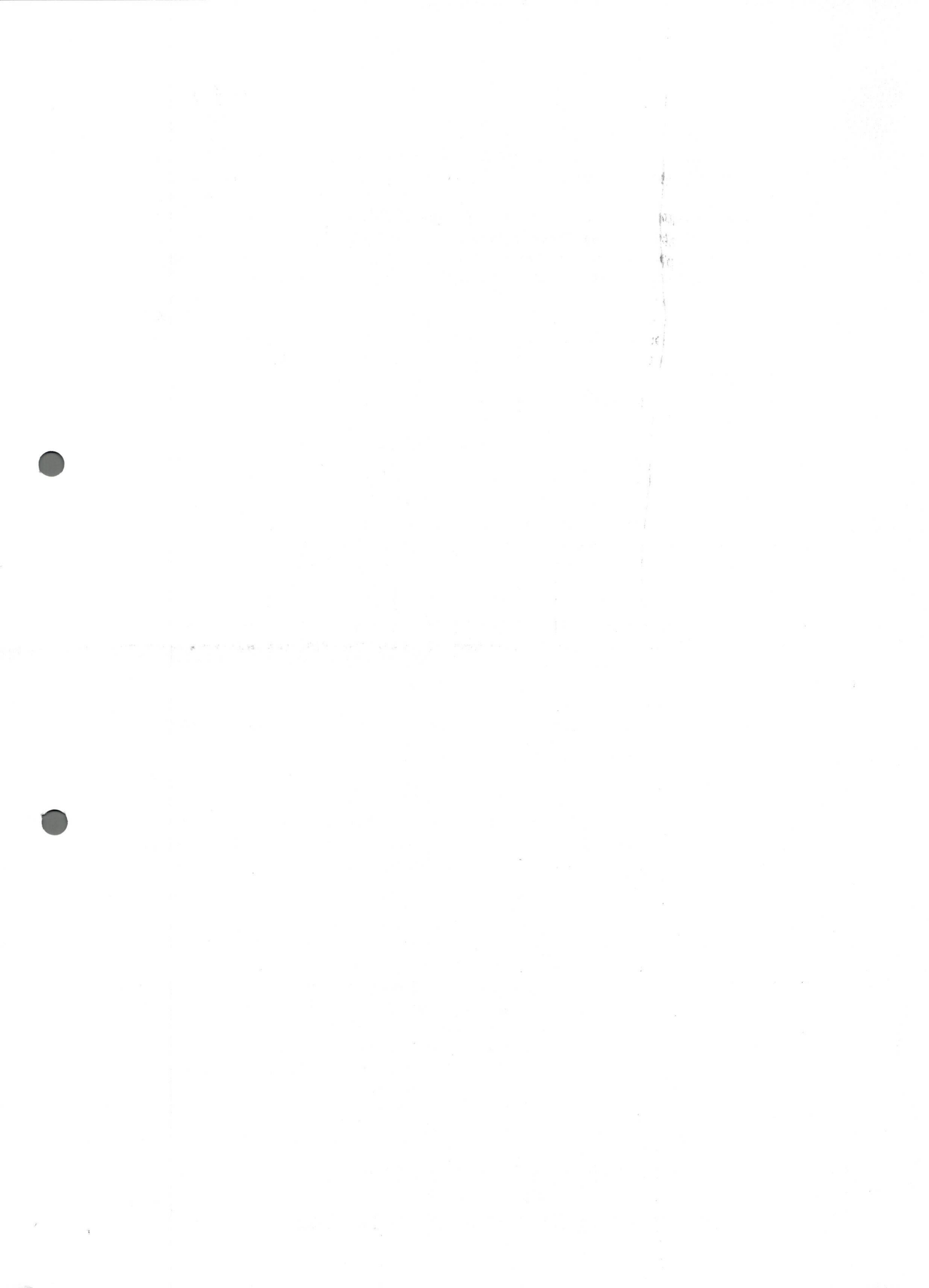
4.2 - Quando a **Contratada** tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

## CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

O objeto deste Termo de Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos da resolução **SES/MG Nº 8386 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021**, com a classificação funcional da Secretaria Municipal de Saúde sob o número: **06.01.10.305.8006.5819.449052 - Ficha 6064**.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

*Planário*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



## I - DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da Contratada:

- a) – Fornecimento integral do objeto licitado;
- b) – O fornecimento do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa diária correspondente à 2% (dois por cento) do valor da fatura, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c) – Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações.
- d) – Responderá a Contratada administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.

## II – DO MUNICÍPIO:

Constituem obrigações da Contratante:

- a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;
- b) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.
- c) Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

Parágrafo primeiro: As obrigações resultantes do presente Registro de Preços deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

- a) A entrega dos bens deverá ocorrer em quantas parcelas forem necessárias para atender as requisições, conforme programação da secretaria municipal de Saúde, sendo que a licitante ficará sujeita à multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura apresentada.
- b) A entrega da motocicleta deverá ser realizada diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, situado na Av. Oscar Caetano, nº 1.901 – Bairro: Santo Antônio – nesta cidade, no prazo máximo de **10 (Dez) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.
- c) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;

*S. Araújo*



Faint vertical text or markings on the right side of the page.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

**Parágrafo Primeiro:** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

**Parágrafo Segundo:** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

**Parágrafo Terceiro:** A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

**Parágrafo Quarto:** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Registro de Preços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**Parágrafo Quinto:** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

**10.1** - Os veículos terão garantia mínima de 1 ano sem limite de km.

**10.2** - Todas as revisões (preventiva e corretiva) durante o período de garantia, deverão ser efetuadas sem custos de mão de obra para a administração, sendo cobradas apenas peças de desgaste natural (sistema de embreagem, conjunto de suspensão, sistema de freio, rodas, pneus e pintura) ou comprovadamente utilizadas de forma inadequada, ainda assim apenas o preço das peças será cobrado conforme o Plano de Manutenção Preventiva, de acordo com as normas do fabricante e sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de São Francisco.

**10.3** - A prestação de serviços revisões (preventiva e corretiva), objeto desta garantia, somente serão executados nas concessionárias da(s) marca(s) vencedora(s).

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

*S. Francisco*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 13 de setembro de 2023.

**LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAISO**  
Secretario Municipal de São Francisco/MG  
CONTRATANTE

STAR MOTOS  
MOTOCICLETAS JANUARIA  
LTDA:04364567000106

Assinado de forma digital por STAR  
MOTOS MOTOCICLETAS JANUARIA  
LTDA:04364567000106  
Dados: 2023.09.14 16:31:30 -03'00'

**STAR MOTOS MOTOCICLETAS JANUÁRIA LTDA**

**Alessandro de Azevedo Gonzaga**

CPF nº 727.438406-68

SIGNATÁRIA

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

*Jose M. da Silva*  
M-3.045.850

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

*[Signature]*  
M-6.760.117